



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2020

“Altera dispositivos do Decreto nº 28, de 20 de março de 2020, que ‘Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado, no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga’, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 29, de 21 de março de 2020 e pelo Decreto nº 30, de 23 de março de 2020”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881/2020, do Governo Estadual, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, instituindo o Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, que trata diariamente das demandas da Administração Pública e do Setor Privado sobre as medidas para controle e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Artigo 1º – Os incisos I e V, do artigo 2º, do Decreto nº 28, de 20 de março de 2020, passarão a vigor com as seguintes alterações:

Artigo 2º - *omissis*.

I – farmácias, serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais e hospitalares;

V - distribuidores de gás, oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal, serviços para manutenção de bicicletas e lojas de materiais de construção;

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 30 de março de 2020.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal